

REGIMENTOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU, ESPECIALIZAÇÃO
LATO SENSU E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO DA
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Fundação Oswaldo Cruz

REGIMENTOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU, ESPECIALIZAÇÃO
LATO SENSU E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO DA
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rio de Janeiro, 2021

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC):

Cristiani Vieira Machado

Coordenação Geral de Educação (CGE):

Maria Cristina Rodrigues Guilam

Equipe responsável pelo documento:

Maria Cristina Rodrigues Guilam

Eduarda Angela Pessoa Cesse

Isabella Fernandes Delgado

Diagramação:

Fábio Lucas Vieira

Catologação na fonte

Coordenação de Informação e Informação

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

F981 Fundação Oswaldo Cruz

Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz/ Fundação Oswaldo Cruz. -- Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.

61 p.

1. Regimento. 2. Pós-Graduação Stricto Sensu. 3. Especialização Lato Sensu. 4. Curso de Qualificação. 5. Educação de Pós-graduação. 6. Educação em Saúde. I. Título.

CDD: 371.51 - 22. ed.

Direção da Fiocruz 2017 - 2020

Presidência da Fiocruz

Presidente

Nísia Trindade Lima

Vice-presidente de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC)

Cristiani Vieira Machado

Vice-presidente de Produção e Inovação em Saúde (VPPIS)

Marco Aurelio Krieger

Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional (VPGDI)

Mario Santos Moreira

Vice-presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB)

Rodrigo Correa de Oliveira

Vice-presidente de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS)

Marco Antônio Carneiro Menezes

Chefe de Gabinete

Valcler Rangel Fernandes

Coordenação das Ações de Prospecção

Carlos Augusto Grabois Gadelha

Coordenação de Estratégias de Integração Regional e Nacional

Wilson Savino

Coordenação de Vigilância em Saúde e Laboratórios de Referência

Rivaldo Venâncio da Cunha

Coordenação Executiva do Complexo dos Institutos Nacionais de Saúde

Carlos Mauricio de Paulo Maciel

Conselho Deliberativo

ASFOC-SN – Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde Pública

Paulo Henrique Scrivano Garrido

BIO-MANGUINHOS – Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos

Mauricio Zuma Medeiros

COC – Casa de Oswaldo Cruz

Paulo Roberto Elian dos Santos

COGEAD – Coordenadora-Geral de Administração

Flávia Silva

COGEPE – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andréa da Luz Carvalho

COGEPLAN – Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico

Ricardo de Godoi Mattos Ferreira

COGETIC – Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Geraldo Sorte

COGIC – Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi

Ana Beatriz Cuzzatti

ENSP – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

Hermano Albuquerque de Castro

EPSJV – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

Anaileia de Barros Stauffer

FARMANGUINHOS – Instituto de Tecnologia em Fármacos

Jorge Souza Mendonça

GEREB – Gerência Regional de Brasília (Fiocruz Brasília)

Maria Fabiana Damásio Passos

IAM – Instituto Aggeu Magalhães (Fiocruz Pernambuco)

Sinval Pinto Brandão Filho

ICC – Instituto Carlos Chagas (Fiocruz Paraná)

Bruno Dallagiovanna Muñiz

ICT – Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde

Rodrigo Murinho da Martinez Torres

ICTB – Instituto de Ciências e Tecnologias em Biomodelos

Carla de Freitas Campos

IFF – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente

Fernandes Figueira

Fábio Bastos Russomano

IGM – Instituto Gonçalo Muniz (Fiocruz Bahia)

Marilda de Souza Gonçalves

ILMD – Instituto Leônidas e Maria Deane (Fiocruz Amazônia)

Sérgio Luiz Bessa Luz

INCQS – Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Antônio Eugênio Castro Cardoso de Almeida

INI – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

Valdiléa Gonçalves Veloso dos Santos

IOC – Instituto Oswaldo Cruz

José Paulo Gagliardi Leite

IRR – Instituto René Rachou (Fiocruz Minas)

Zélia Maria Profeta da Luz

Fiocruz Ceará (Fiocruz-CE)

Antônio Carlile Holanda Lavor

Fiocruz Mato Grosso do Sul (Fiocruz-MS)

Jislane de Fátima Guilhermino

Fiocruz Piauí (Fiocruz-PI)

Jacenir Reis dos Santos Mallet

Fiocruz Rondônia (Fiocruz-RO)

Jansen Fernandes de Medeiros

Auditoria Interna

Sérgio Honorato dos Santos

Ouvidoria

João Gonçalves Barbosa Neto

Procuradoria

Deolinda Vieira Costa

SUMÁRIO

- 11** Apresentação
- 13** Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu
- 35** Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)
- 49** Regimento dos cursos de Qualificação

Apresentação

Este documento apresenta à comunidade Fiocruz os regimentos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), Especialização *Lato Sensu* e cursos de Qualificação. A revisão dos dois primeiros regimentos e a elaboração da primeira versão do Regimento de qualificação resultaram de diversos debates no período de 2018 a 2020, sob condução da Coordenação Geral de Educação, da Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz. Tal processo envolveu a conformação de três grupos de trabalho integrados por profissionais de diversos setores e perfis, atuantes na gestão educacional, bem como sucessivas rodadas de apreciação de propostas pelas instâncias colegiadas da Educação. Os regimentos, na versão final, foram analisados pela Câmara Técnica de Educação em 2020 e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 27 de maio de 2021.

A atualização dos regimentos da Educação na Fiocruz foi motivada pelo crescimento e diversificação da oferta de cursos em diferentes níveis e modalidades, bem como por mudanças na regulamentação externa. A marcante atuação de todas as unidades técnico-científicas e escritórios da Fiocruz em 10 estados e no Distrito Federal na área, a possibilidade de ensino em rede, as demandas por Educação a Distância, a necessidade de ampliação do acesso e de redução das desigualdades na educação e na saúde, entre outros desafios, geraram a necessidade de um regimento compatível com a complexidade da instituição e as transformações no campo educacional.

Destacam-se como algumas mudanças em relação aos regimentos anteriores: o fortalecimento das instâncias colegiadas; a busca de maior integração entre o *stricto* e o *lato sensu*; o destaque para as ações afirmativas, em todos os níveis educacionais, visando à promoção da equidade. Especificamente em relação ao *stricto sensu*, observe-se a incorporação dos doutorados profissionais e de diretrizes relativas à Educação a Dis-

tância, conferindo ao regimento uma forte atualidade. O regimento do *lato sensu* considera o credenciamento da instituição como Escola de Governo Fiocruz, regulamentando a oferta de especializações em todas as unidades e escritórios.

Além da atualização dos dois níveis de educação (*stricto* e *lato sensu*), cria-se o Regimento da Qualificação, que contempla orientações referentes aos cursos de livre oferta para trabalhadores da saúde e outros grupos da sociedade.

Esperamos que os regimentos aqui apresentados orientem a comunidade da Fiocruz na organização das ações e processos educacionais, complementados no que couber por regulamentos específicos das unidades e programas, contribuindo para a missão institucional de fortalecer a formação de profissionais para o sistema de ciência e tecnologia, o Sistema Único de Saúde e a cidadania social.



REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU



A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) oferece programas de pós-graduação *stricto sensu* contendo cursos em níveis de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico e profissional. O objetivo dos programas é a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico no campo da saúde, em conformidade com suas atribuições e com a legislação educacional vigente.

TÍTULO I - Dos Programas, Dos Cursos e Dos Objetivos

CAPÍTULO I - Dos Programas

Art. 1º. Um programa de pós-graduação (PPG), acadêmico ou profissional, é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, podendo serem ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação a distância deverão compreender atividades presenciais coletivas, conforme definido na proposta do Programa aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a regulamentação nacional vigente, orientações da Câmara Técnica de Educação e regulamentações complementares das unidades e comissões de pós-graduação da Fiocruz.

Art. 2º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem ser oferecidos em formas associativas, que se caracterizam pela oferta conjunta de duas ou mais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de modo articulado e oficializado, com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas, em conformidade com as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO II - Dos Cursos

Art. 3º. Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento nas áreas específicas do campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas no bem-estar da sociedade.

Art. 4º. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 5º. Os cursos acadêmicos atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos:

I - Formar docentes competentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde;

II - Formar pesquisadores aptos para realizar e conduzir pesquisas científicas, em áreas específicas do campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Assegurar formação eficaz para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias face às necessidades do campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) no país.

Art. 6º. Os cursos profissionais atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos, quando pertinentes:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atender demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento no campo

da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia, a efetividade social e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados aos seus objetivos;

IV - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e/ou do sistema de ciência, tecnologia e inovação no país.

TÍTULO II – Das Instâncias e Organização da Coordenação Geral de Educação/CGE

CAPÍTULO I - Das Instâncias

Art. 7º. O Conselho Deliberativo/CD Fiocruz é a instância deliberativa superior de formulação e condução da política de desenvolvimento institucional que decide sobre a programação de atividades e a proposta orçamentária anual; acompanha e avalia o desempenho das unidades; recomenda a implementação de melhorias; aprova as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 8º. A Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação/VPEIC coordena e integra projetos dirigidos à modernização das práticas pedagógicas e da gestão do conhecimento, além de promover e apoiar as iniciativas de caráter inovador nas áreas de educação e de informação científica em saúde. A atuação no segmento da Educação abrange a formação de nível técnico e de pós-graduação, além da gestão dos sistemas de informação e registros acadêmicos.

Art. 9º. A Coordenação Geral da Educação/CGE é nomeada pelo Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação e deve ser exercida por profissional com título de Doutor, com experiência em gestão acadêmica, devendo o mesmo ser servidor público em exercício na Fiocruz.

Art. 10. A Câmara Técnica de Educação/CTE é uma instância consultiva constituída pelos Vice-diretores de Educação das unidades, coordenadores dos programas e cursos de pós-graduação, presidida pela vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação, com função de assessoramento às tomadas de decisão pela gestão máxima da Fiocruz.

Art. 11. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-graduação tem como principal objetivo promover a discussão ampla e contínua dos temas de interesse da pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, como planejamento e avaliação dos programas, estruturas curriculares, experiências pedagógicas, perfis de formação, acompanhamento de egressos, entre outras questões.

Parágrafo único. Esse fórum é composto pelos coordenadores dos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), presidido pela Coordenação Geral de Educação.

CAPÍTULO II - Da Organização da Coordenação Geral de Educação/CGE

Art. 12. A Coordenação Geral de Educação (CGE) tem a função de articular com os vice-diretores de educação das unidades e os coordenadores dos programas e cursos existentes na Fiocruz, integrando-os ao Sistema Nacional de Pós-Graduação de modo a cumprir a função técnico-administrativa e de política interna e representativa da Fiocruz junto aos órgãos de regulação e fomento da pós-graduação.

Art. 13. A CGE é assessorada por um suporte pedagógico, acadêmico e administrativo com as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo de elaboração de diretrizes gerais, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais na Fiocruz;

- b) contribuir para a implementação das Políticas Educacionais da Fio-cruz;
- c) fazer a gestão da documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas nacionais e internacionais;
- d) gerenciar o processo de implementação e monitoramento de bolsas de estudo no país e no exterior relativas aos cursos, articulando com as agências de fomento e com a Diretoria de Recursos Humanos e Departamento Financeiro da FioCruz;
- e) supervisionar a manutenção do sistema de informações próprio da FioCruz, com o objetivo de manter atualizadas as informações sobre os cursos, docentes e discentes;
- f) manter o serviço de verificação, registro e emissão de diplomas;
- g) apoiar as ações institucionais para a assistência estudantil;
- h) apoiar as ações institucionais para a internacionalização do ensino;
- i) apoiar as ações institucionais para o acompanhamento dos egressos;
- j) contribuir para a implementação de novas tecnologias educacionais;
- k) contribuir para a elaboração e atualização de relatórios e documentos institucionais relativos à educação;
- l) orientar os programas com relação às normas e procedimentos para a implementação de novos cursos, mudança de área, associação ampla, além de outras orientações junto a Capes.

Parágrafo Único. Cada unidade organizará seu suporte pedagógico, acadêmico e administrativo em consonância com as diretrizes da Coordenação Geral de Educação, respeitando suas condições orçamentárias e estruturais.

TÍTULO III - Da Aprovação e Implantação dos Programas de Pós-Graduação

CAPÍTULO I - Da Aprovação e Implantação dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 14. A submissão da avaliação de proposta de curso novos (APCN) deve ter justificada relevância regional e estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a missão da Fiocruz.

Art. 15. A proposta do novo curso deve atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que ela se vincula, bem como, seguir o modelo da Avaliação de Proposta de Curso Novo - APCN.

Art. 16. As propostas devem ser apresentadas à Coordenação Geral de Educação (CGE) com, no mínimo, 03(três) meses de antecedência ao prazo definido no Cronograma da Diretoria de Avaliação-DAV/Capes para a submissão de APCN, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Deliberativo (CD) da Unidade que aprovou a proposta.

Art. 17. A apresentação e a avaliação interna da APCN devem seguir o fluxo estabelecido em portaria da Presidência da Fiocruz específica sobre o tema, vigente no momento da submissão.

Parágrafo Único. Caberá à CGE indicar comissão *ad hoc* para avaliação das APCNs, que será responsável pela elaboração de pareceres de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento no processo interno de avaliação, a proposta não será submetida à Capes.

Art. 18. As turmas de mestrado ou doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, interinstitucional nacionais e internacionais, deverão ter seus dados informados à Capes, pelo Coordenador do PPG e cancelados pela Coordenação Geral de Educação, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O cadastro deve ser realizado antes do início do funcionamento da turma, a qual somente terá efetividade após homologação dos dados inseridos pela Diretoria de Avaliação da Capes, na forma da legislação vigente.

Art. 19. As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir as especificidades constantes na legislação educacional em vigor. Parágrafo Único: os cursos de forma associativa deverão ter seus regulamentos próprios.

Art. 20. A implantação de um programa em âmbito internacional deve ser regida por regulamentação específica da Fiocruz, que cria um dispositivo comum a todas as unidades responsáveis por processos de formação em âmbito internacional.

Art. 21. A Fiocruz pode estabelecer convênios específicos envolvendo docentes dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu* e de instituições estrangeiras, visando a dupla titulação de estudantes, através da celebração de convenções de Cotutela, conforme portaria específica sobre o tema.

TÍTULO IV - Da Coordenação dos Programas, Dos Docentes e Da orientação

CAPÍTULO I - Da Coordenação dos Programas

Art. 22. A estrutura de governança dos Programas e as atribuições de cada instância devem estar descritas em seus Regulamentos específicos.

Art.23. É recomendável que, respeitando as condições e características das Unidades, seja estabelecida instância de articulação entre programas e cursos.

CAPÍTULO II - Dos Docentes

Art. 24. O docente de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pela instância máxima deliberativa do respectivo Programa, de acordo com seu Regulamento.

Parágrafo Único. Todos os programas devem atender às orientações estabelecidas pelos documentos orientadores de cada Área de Avaliação da Capes e pela legislação educacional em vigor.

Art. 25. O corpo docente dos programas profissionais poderá incluir docentes com experiência profissional não acadêmica, acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou de supervisão na área proposta.

Art. 26. Os programas profissionais, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, podem eventualmente incluir no corpo docente profissionais sem o título de doutor, desde que possuam experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.

Art. 27. Os Docentes de Pós-Graduação serão classificados como Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme determinação da Capes.

Art. 28. O profissional aposentado pela Fiocruz, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-graduação, desde que atenda a legislação vigente.

CAPÍTULO III - Da Orientação

Art.29. Todos os alunos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ter a orientação de pelo menos um docente do programa, que poderá ser substituído em conformidade com o regulamento do programa.

Art. 30. O orientador deve supervisionar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente, de acordo com o regulamento do programa.

TÍTULO V - Da Organização Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos

CAPÍTULO I - Da Organização Curricular

Art. 31. Os conteúdos curriculares de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, independente da modalidade, são ofertados através de disciplinas e outras atividades pedagógicas.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas de aprendizagem.

Art. 32. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado em todas as modalidades, incluindo trabalhos, dissertações e teses, mediante aprovação das instâncias deliberativas do programa.

Art. 33. Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, é permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. Para os cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, as disciplinas deverão sempre contar com componentes curriculares presenciais, conforme normas e diretrizes de seu regulamento próprio e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. Cada programa deve constituir as normas de funcionamento e a forma de parceria para a efetivação do estágio docente para pós-graduandos de mestrado e doutorado, nos casos em que for obrigatório.

CAPÍTULO II - Do Regime Didático

Art. 36. Cada disciplina ou atividade tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, prática, atividades obrigatórias da estrutura curricular dos programas, treinamento em serviço, estágio em laboratório(s) ou trabalho equivalente.

Art. 37. A juízo das instâncias deliberativas de cada Programa, podem ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas fora da estrutura curricular do programa.

Art. 38. Cada Programa deve regulamentar o aproveitamento dos estudos e as normas para a revalidação de créditos obtidos em outros programas.

Art. 39. O pós-graduando deve ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação/tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 41. O rendimento escolar de cada pós-graduando é expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Parágrafo Único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

Art. 42. O pós-graduando será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

1- O regulamento de cada programa poderá estabelecer critérios complementares de desligamento.

2- O pós-graduando poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

Art. 43. Situações referentes ao cancelamento de disciplinas serão objeto de regulamentação específica de cada Programa.

Art. 44. Os pós-graduandos do Mestrado, até o final do 12º mês, deverão apresentar projeto de dissertação e demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com o Regulamento Interno do respectivo programa. Os doutorandos, até o final do 24º mês, deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regulamento do respectivo Programa.

Art. 45. O Regulamento dos Programas estabelecerá critérios para a admissão do pós-graduandos à defesa do trabalho de conclusão de curso, inclusive o formato e as especificações acadêmicas.

Art. 46. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o pós-graduando deve defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora constituída conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

§ 1º. A critério da instância deliberativa do programa, um ou mais membros poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar em ATA essa participação.

§ 2º. Quando necessário, a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento de cada Programa.

Art. 47. A apresentação de trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado oferecido na modalidade a distância se dará de forma presencial, salvo por motivo de força maior, quando excepcionalmente poderá ser autorizada sessão remota (por videoconferência, ao vivo), atendidos todos os demais requisitos acadêmicos.

Art. 48. É facultado aos programas profissionais trabalhos de conclusão de curso de outras naturezas, de acordo com o regulamento do programa e em conformidade com a legislação educacional.

Art. 49. A avaliação das teses e dissertações ou trabalho de conclusão de curso equivalentes deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovada
- b) Aprovação condicionada a modificações
- c) Reprovada

Art. 50. No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, conforme regulamento do programa.

§ 1º. O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

§ 2º. O pós-graduando, em situação de não aprovado ou não concluinte, terá direito a receber um documento do programa informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art. 51. A não conclusão do curso acarretará obrigações legais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada ao órgão financiador.

Art. 52. A progressão do pós-graduando do Mestrado para o Doutorado sem defesa de dissertação poderá ser prevista e normatizada nos Regulamentos de cada Programa, com explicitação das condições e critérios em que se aplica.

CAPÍTULO III – Dos Prazos

Art. 53. Os Mestrados Acadêmico e Profissional terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e os Doutorados Acadêmico e Profissional, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos em outros programas, desde que seja previsto no regulamento do programa.

Art. 54. A instância deliberativa do programa poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os pós-graduandos de Doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto no caput.

Art.55. Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

TÍTULO VI - Das Ofertas, Das Admissões e Das Matrículas

CAPÍTULO I – Das Ofertas

Art. 56. A cada processo seletivo, os programas determinarão o número de vagas a serem oferecidas em conformidade com as necessidades e Regulamento de cada programa por meio de chamadas públicas (editais).

Art. 57. Todas as etapas do processo seletivo deverão ser transparentes e as informações deverão constar nas chamadas públicas (editais) disponíveis nas páginas de cada programa e no Campus Virtual Fiocruz.

Art. 58. Por força do princípio da gratuidade do Ensino Público, previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz e regulamentação específica da Fiocruz é vetada a cobrança de matrícula e mensalidades aos pós-graduandos.

CAPÍTULO II - Das Admissões

Art. 59. Para inscrever-se na seleção dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela respectiva chamada pública (edital) que orienta o processo seletivo.

Art. 60. Os Programas deverão regulamentar as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 61. Os discentes poderão ingressar nos programas da Fiocruz por transferências de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que a situação seja prevista no regulamento do programa e a transferência seja aprovada pela instância de deliberação do programa.

Art. 62. O pós-graduando transferido para qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá cumprir as exigências do programa.

Art. 63. O título de mestrado poderá não constituir condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado, de acordo com o regulamento do programa e a chamada pública/ edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III - Das Matrículas

Art. 64 - Os cursos de mestrado e doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 1º. Os alunos Brasileiros devem apresentar diploma de graduação em instituições reconhecidas pelo órgão brasileiro responsável pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 2º. O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos na chamada pública (edital) do programa.

Art. 65 – Cabe ao pós-graduando, no ato da inscrição e/ou matrícula, apresentar toda a documentação exigida segundo as orientações da chamada pública (edital) do programa.

Art. 66 O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 67 – É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e/ou *stricto sensu*.

§ 1º Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 68. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 69 Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela coordenação e previsto no Regulamento do Programa.

TÍTULO VII - Dos Graus Acadêmicos e Dos Diplomas

Art. 70. Para obter os graus de Mestre ou Doutor, nas modalidades acadêmica e profissional, o discente deverá satisfazer todas as exigências estabelecidas pelo Regulamento do seu Programa.

Art. 71. É permitido o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único. A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos Programas de Pós-Graduação.

Art. 72 - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-Graduação correspondente, que seja revista e aprovada por um orientador docente do Programa e que esteja de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 73- As etapas do processo de homologação do candidato a defesa direta de tese, deve respeitar a legislação nacional, a regulamentação institucional e do programa, em vigor na época da solicitação da defesa.

CAPÍTULO II – Dos Históricos e Diplomas

Art. 74. A expedição de Histórico Escolar será feita pela Secretaria Acadêmica da Unidade que hospeda o Programa, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 75. A tramitação para registro e confecção de diplomas e Histórico Escolar, dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Art. 76. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado(a).

TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77. É de responsabilidade da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz, em conjunto com a CGE, aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da Fiocruz, para conhecimento, através da VPEIC.

Art. 78. Os Programas de Pós-Graduação da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Art. 79. Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelas instâncias deliberativas das Unidades, se necessário com o apoio da CGE que, se achar necessário, poderá contar com o apoio da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz ou de outras instâncias para solução dos casos, sem ferir os preceitos legais.

Art.80. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD - 27 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho

Pós Graduação Stricto Sensu

Composição do GT

Adélia Araújo - CGE
Adriana Coimbra - ENSP
Ana Paula Nascimento - IAM
Clara Mutti - IGM
Cristiana Brito - IRR
Eduarda Cesse - CGE
Marcelo Pinto - IOC
Patrícia Veras - IGM
Rosana Parente - ILMD

Contribuições

André Souza dos Santos - CGE
Carla Pacheco - Profsaúde
Katia Leandro - INCQS
Leila Mendonça - IOC
Marta Sartori - CGE

REGIMENTO GERAL
DA PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU
(ESPECIALIZAÇÃO)

A Fiocruz oferece cursos de especialização lato sensu sendo credenciada, junto ao MEC, como Escola de Governo. Seu objetivo é fortalecer e qualificar trabalhadores da saúde para o SUS.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1 A pós-graduação *lato sensu* da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz é constituída de cursos desenvolvidos nos campos da saúde, do desenvolvimento científico e tecnológico e/ou com interface em outros campos do saber, nas modalidades presencial e a distância, denominados cursos de especialização, para candidato(a)s diplomado(a)s em cursos de graduação.

Art. 2 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior que têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, particularmente para o Sistema Único de Saúde - SUS, outros órgãos responsáveis por políticas públicas, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país, de acordo com a legislação vigente.

§1º Os programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde são caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país e são regidos por documento específico da Fiocruz.

§2º Os cursos de qualificação (aperfeiçoamento, atualização, capacitação, cursos livres) caracterizam-se pela sua condição de educação continuada e formação profissional para o SUS. Estarão submetidos a normas específicas e serão regidos por documento específico da Fiocruz.

Art. 3 Cada Unidade ou Escritório da Fiocruz deverá definir as áreas para a oferta de cursos regulares, em consonância com a missão institucional.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual, resultantes de iniciativa da própria Unidade/Escritório da Fiocruz ou por demandas do sistema de saúde, em parceria entre Unidades/Escritórios ou com outras instituições.

CAPÍTULO II - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4 Os cursos de que trata o Capítulo I serão oferecidos pelas Unidades ou Escritórios da Fiocruz, responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação.

Art. 5 Cada Unidade ou Escritório da Fiocruz definirá as normas e diretrizes, através de seu Regulamento de cursos *lato sensu*. A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de seus cursos serão definidos de acordo com as suas especificidades acadêmico-pedagógicas, com base neste Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional da Fiocruz - PDI, e observando a legislação de ensino em vigor, quanto ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC, e sua modalidade – presencial e/ou a distância.

Art. 6 A análise e apreciação de projetos de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* tratados no Capítulo I serão realizadas por instâncias deliberativas definidas em cada Unidade ou Escritório da Fiocruz.

Art. 7 O PPC, aprovado por instância deliberativa de cada Unidade/Escritório e referido no Art. 5º, deverá ser encaminhado para a Vice-Presidência de Educação Informação e Comunicação/Escola de Governo Fiocruz - VPEIC/EGF para fins de análise, registro e arquivamento.

§1º Com vistas a garantir a plena observância do disposto pelos instrumentos regulatórios vigentes, é de responsabilidade das Unidades ou Escritórios fornecer as informações, corretas e atualizadas, sobre cursos novos, por meio do PPC e da Declaração de Criação de Curso para a VPEIC/EGF, dentro do prazo anual para inserção de dados no Sistema Oficial do Governo.

§2º É de responsabilidade da VPEIC/EGF a inclusão de informações sobre cursos novos no Sistema Oficial do Governo.

Art. 8 A definição da matriz de oferta dos cursos aprovados caberá a cada Unidade/Escritório, que deverá informar à VPEIC/EGF sobre a oferta an-

tes do início de cada curso. Conforme previsto no §2º acima, a VPEIC/EGF será responsável pela inclusão e atualização de informação dos cursos no Sistema Oficial do Governo.

Art. 9 A carga horária dos cursos de especialização deverá ser de, no mínimo, 360 horas não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas e/ou módulos mediados por tecnologia ou a distância, de forma integral ou parcialmente, em conformidade com o PPC e a legislação em vigor.

§ 2º A oferta das disciplinas e/ou módulos previstos no § 1º acima deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos e material didático específico e deverá descrever as atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, explicitando-se no PCC, a forma de integralização da carga horária destinada às atividades *on-line*.

§ 3º Nos cursos de especialização a distância e nas disciplinas e/ou módulos ministrados a distância em cursos presenciais recomenda-se, sempre que possível, a previsão de atividades de interação dos discentes com docentes, tutores ou supervisores, com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no PPC. Tal questão poderá ser regulamentada complementarmente por cada Unidade ou Escritório, de acordo as suas especificidades.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

Art. 10 Cada Unidade ou Escritório da Fiocruz decidirá a instância responsável pela gestão acadêmica dos cursos referidos no Capítulo I. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos no Regulamento Interno de pós-graduação *lato sensu* da Unidade/Escritório.

Art. 11 Cada um dos cursos de que trata o presente Regimento Geral terá uma coordenação, cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de pós-graduação *lato sensu* das Unidades/Escritórios da Fiocruz.

Parágrafo Único A coordenação dos cursos será exercida por profissionais com título de Mestre ou Doutor.

Art. 12 O corpo docente deverá ser composto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* (orientadores, coordenadores, professores, supervisores).

§ 1º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento Geral.

§ 2º As atribuições dos docentes constarão do Regulamento Interno de pós-graduação *lato sensu* de cada Unidade/Escritório.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 13 A seleção de discentes aos cursos de especialização regulares far-se-á mediante chamada pública (edital).

§ 1º As turmas de cursos de especialização oferecidas em caráter eventual, para atendimento a demandas do SUS e de outros órgãos públicos ou sem fins lucrativos, poderão ser orientadas a grupos específicos de profissionais, com adaptações na chamada e no processo seletivo, desde que sejam explicitados o público-alvo e os critérios de seleção dos discentes.

§ 2º As Unidades ou Escritórios deverão regulamentar as Ações Afirmativas, em conformidade com a legislação educacional em vigor e regulamentação da Presidência da Fiocruz que dispõe sobre o tema.

Art. 14 As Unidades ou Escritórios da Fiocruz definirão anualmente o calendário, as normas e os critérios para seleção pública de candidato(a)s aos cursos de especialização regulares, os quais serão divulgados através da chamada pública (edital).

Parágrafo Único: Os cursos sob demanda e/ou de oferta direcionada não regular seguirão calendário e critérios de seleção próprios, em conformidade com o previsto no PPC.

Art. 15 A condução do processo de seleção de candidato(a)s é de responsabilidade da coordenação do curso, e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no PPC e em chamada pública (edital), definidos para cada oferta de curso.

Parágrafo Único: A chamada pública (edital), uma vez aprovada pela instância deliberativa na Unidade da Fiocruz, será encaminhada à VPEIC/EGF para ciência e registro.

Art. 16 A matrícula de candidato(a) é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido na chamada pública (edital) junto à Unidade/Escritório ofertante.

Art. 17 É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*.

Parágrafo Único: Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 18 É vedada a cobrança de matrícula/mensalidade para o discente em todos os níveis do ensino da Instituição. Os cursos oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde

que previamente aprovados na Unidade/Escritório da Fiocruz, através dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 1º Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos discentes, conforme Portaria 840/2017PR.

§ 2º Isenções de inscrições poderão ser concedidas pelas Unidades ou Escritórios em suas chamadas públicas (editais), de acordo com a legislação vigente e o regulamento da Unidade/Escritório.

Art. 19 A coordenação do curso regular poderá conceder trancamento de matrícula por no máximo, dois anos consecutivos, desde que o discente tenha cumprido, pelo menos, uma disciplina/unidade de aprendizagem ou módulo e tenha obtido aprovação na mesma, tendo em vista motivos relevantes e/ou previstos em Lei.

§ 1º A reabertura de matrícula estará condicionada a nova oferta do curso.

§ 2º As condições de trancamento devem constar no Regulamento Interno da Pós-graduação *lato sensu* da Unidade/Escritório.

Art. 20 A readmissão do discente em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela coordenação do curso, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

Art. 21 Casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso e/ou instância colegiada da Unidade/Escritório, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento e readmissão de matrícula.

Art. 22 Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular/disciplina;

II– Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido, ressalvadas as previsões legais de afastamento.

Parágrafo Único Não se enquadram neste caput os cursos por demanda/caráter eventual. Nesses casos, as condições de desligamento devem constar no Regulamento Interno do curso ou da pós-graduação *lato sensu* da Unidade/Escritório.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

Art. 23 A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no PPC, conforme Art. 5º deste Regimento.

Art. 24 Discentes regulares poderão requerer aproveitamento de componentes curriculares, no limite máximo de 1/3 da carga horária do curso, e sob as seguintes condições:

I - O discente deve ter cursado os componentes curriculares com aprovação e em até, no máximo, dois anos da data de início da oferta em que está matriculado;

II - O aproveitamento de componentes curriculares se dará apenas se houver equivalência de conteúdo programático e de carga horária.

Art. 25 A análise e definição de critérios para o aproveitamento de estudos caberá a coordenação do curso da pós-graduação *lato sensu*, com base no PPC.

CAPÍTULO VI - RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26 Os critérios de verificação do rendimento acadêmico do discente serão definidos no PPC.

§ 1º Cada curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

- A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 2º É exigida ao discente frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular/disciplina/módulo/atividade acadêmica.

§ 3º Nos cursos a distância é obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao discente ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por Lei.

Art. 27 Para concluir o curso de especialização, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso será feito de acordo com as normas específicas, estabelecidas no PPC e no Regulamento Interno das Unidades/Escritórios da Fiocruz.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso.

Art. 28 Cada curso poderá ter, de acordo com seu PPC, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela coordenação do curso e homologadas por instância colegiada da Unidade/Escritório da Fiocruz.

Art. 29 Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem mencionar o ato legal de credenciamento da Instituição e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, em conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único Os certificados de conclusão do curso devem ser obrigatoriamente registrados pela Unidade/Escritório da Fiocruz responsável pelo curso.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As Unidades/Escritórios e os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos Internos a este Regimento Geral no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação.

Art. 31 Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelas instâncias deliberativas das Unidades/Escritórios, se necessário com o apoio da VPEIC/EGF e/ou da Câmara Técnica de Educação (CTE) da Fiocruz.

Art.32. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD - 27 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho

Pós Graduação Lato Sensu

Composição do GT

Adriana Coimbra - ENSP

Aline Andrade - IFF

Ana Paula - IOC

Isabella Delgado - CGE

Luciana Martins - ICICT

Norma Brandão - IOC

Marcelo Camacho - IOC

Rafael Arouca - ENSP

Sandro Hilário - COC

Tatiane Nascimento - INI

Contribuições

Alex Bicca - CGE

Carmen Pagotto - CGE

REGIMENTO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

A Qualificação na Fiocruz contempla cursos de livre oferta direcionados aos trabalhadores da saúde, em particular, e à comunidade, em geral, com o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho. São cursos comprometidos com a missão institucional de democratizar o acesso ao conhecimento e garantir uma educação permanente em saúde.

Art. 1º A Qualificação na Fiocruz contempla cursos de livre oferta direcionados aos trabalhadores da saúde, em particular, e à comunidade, em geral, com o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho, condicionados à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, a determinado nível de escolaridade.

Art. 2º A carga horária e pré-requisitos deverão ser definidos para cada curso em conformidade com os objetivos, currículo e público-alvo a ser atendido, em concordância com este regimento, sendo considerado o mínimo de 15 horas.

Art. 3º Cada Unidade/Escritório da Fiocruz deverá definir as áreas para a de cursos, em consonância com a missão institucional.

Art. 4º – Os cursos de Qualificação (aperfeiçoamento, atualização, desenvolvimento) caracterizam-se pela sua condição de educação permanente, desenvolvimento técnico-científico e formação profissional para o SUS e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia.

CURSOS DE DESENVOLVIMENTO

Cursos de natureza de formação inicial e continuada que têm por objetivo desenvolver aptidões, novos conhecimentos, práticas e/ou técnicas necessárias ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO

Curso de natureza de formação continuada que tem por objetivo a atualização de saberes, práticas e/ou técnicas de trabalho necessários ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Curso de natureza de formação continuada que tem por objetivo o aprofundamento de saberes, aptidões e/ou técnicas já adquiridas em determinadas habilitações na área profissional ou acadêmica.

§1º Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual ou regular, resultantes de iniciativa da própria Unidade/Escritório da Fiocruz, vinculadas à presidência ou por demanda dos serviços de saúde, em parceria entre Unidades/Escritórios ou em rede com outras instituições.

§2º Quando o curso de aperfeiçoamento for direcionado, exclusivamente, à formação continuada de profissionais de nível superior, a carga horária mínima será de 180 horas.

Art. 5º Os cursos de Qualificação podem ser ofertados de acordo com seus projetos pedagógicos e/ou planos de curso e público-alvo, nas modalidades presencial, a distância ou híbrida.

CAPÍTULO II - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos de que trata o Capítulo I serão oferecidos pela Fiocruz, através de suas Unidades/Escritórios e/ou presidência, responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, seleção, acompanhamento, certificação e avaliação do curso.

Art. 7º A análise e apreciação de projetos/planos de novos cursos de Qualificação tratados no Capítulo I serão realizadas por cada vice-direção de ensino/educação com esta atribuição em cada Unidade/Escritório e/ou a Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz.

§Único O coordenador do curso responsável pela oferta deve ser servidor da Fiocruz ou cedido.

Art. 8º Para cursos de Qualificação com certificação pelo Sistema de Gestão de cursos do Campus Virtual Fiocruz (CVF), o coordenador geral deve fazer a solicitação de novo curso, através do Portal do CVF.

§1º Esse Sistema pode ser usado por todas as Unidades/Escritórios que desejam ofertar cursos de Qualificação na instituição, desde que possam fazer uso de certificação online.

§2º Todos os cursos solicitados através do CVF devem ser autorizados pela vice- direção de ensino/educação de cada Unidade/Escritório através do Sistema de Gestão de Cursos, sendo obrigatório o preenchimento do termo de abertura do Curso (Termo de referência) do referido sistema.

Art. 9º. Com vistas a garantir a plena observância do disposto pelos instrumentos regulatórios vigentes, é de responsabilidade das Unidades/Escritórios fornecer as informações, corretas e atualizadas, sobre cursos novos, por meio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e/ou equivalente, para fins de relatórios posteriormente. Esses projetos devem apresentar, no mínimo, as seguintes informações: título do curso, coordenação, ementa com objetivos educacionais, público-alvo, forma de seleção, tipo de curso, metodologia, carga horária, tipo de avaliação, modalidade do curso (presencial ou EAD), formato (autoinstrucional ou com tutoria) e critério de certificação.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

Art. 10 Cada Unidade/Escritório da Fiocruz decidirá a instância responsável pela gestão acadêmica dos Cursos referidos no Capítulo I. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos no Regulamento Interno de Qualificação da Unidade/Escritório.

Art. 11 Cada um dos cursos de que trata o presente Regimento Geral terá uma coordenação, cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de Qualificação das Unidades/Escritórios da Fiocruz.

§ 1º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento Geral.

§ 2º As atribuições dos docentes constarão do Regulamento Interno de Qualificação de cada Unidade/Escritório.

§ 3º A coordenação poderá ser composta de profissionais não servidores da Fiocruz e de profissionais de instituições parceiras, desde que tenha um coordenador responsável servidor.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 12° A seleção de alunos, quando houver, dos cursos de Qualificação, far-se-á mediante chamada pública (edital).

Art. 13° As Unidades/Escritórios da Fiocruz definirão o calendário, as normas e os critérios para seleção pública de candidatos ao curso.

Art. 14° O processo de seleção dos candidatos estará a cargo do coordenador do curso de cada Unidade/Escritório, e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente, definidos para cada oferta de curso.

Art. 15° A matrícula do candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação da documentação exigida na chamada pública (edital) junto à Unidade/Escritório ofertante.

Art. 16° Cumpre à Secretaria Acadêmica da Unidade/Escritório ou responsável, proceder à inclusão dos candidatos selecionados em Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado, quando for o caso.

Art. 17° É vedada a cobrança de mensalidade para o aluno em todos os níveis do ensino da instituição. Os cursos oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovados na Unidade/Escritório da Fiocruz, através dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 1° Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos alunos, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 2° Isenções de inscrições serão concedidas pelas Unidades/Escritórios em suas chamadas públicas de acordo com as legislações vigentes.

§ 3° Os servidores da Fiocruz têm a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas de inscrição nos cursos de Qualificação.

Art. 18° A Coordenação do curso poderá conceder trancamento de matrícula por dois anos consecutivos, no máximo, desde que o aluno tenha cumprido, pelo menos, uma disciplina/unidade de aprendizagem ou módulo e tenha obtido aprovação na mesma, tendo em vista motivos relevantes e/ou previstos em lei.

§ 1° A reabertura de matrícula estará condicionada à nova oferta do curso.

§ 2° As condições de trancamento devem constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente/Regulamento de cursos da Unidade/Escritório.

Art. 19° A readmissão do aluno em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela coordenação do curso, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

Art. 20° Casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento e readmissão de matrícula.

Art. 21° Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular/disciplina;

II - Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III- Ausentar-se mais de 25% da carga horária obrigatória do curso;

IV - Ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades em ambiente virtual e dos encontros presenciais dos cursos a distância.

§ 1° Não se enquadram neste caput os cursos por demanda/caráter eventual. Nesses casos, as condições de desligamentos devem constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente/Regulamento de cursos da Unidade/Escritório.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

Art. 22 A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente, de responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 23 Os discentes regulares poderão requerer aproveitamento de componentes curriculares, no limite máximo de 1/3 da carga horária do curso, e sob as seguintes condições:

I - O discente deverá ter cursado os componentes curriculares com aprovação, e em período nunca anterior a dois anos da data de início da oferta em que está matriculado;

II - O aproveitamento de componentes curriculares se dará apenas se houver equivalência de conteúdo programático e de carga horária.

Art. 24 A análise e definição de critérios para aproveitamento de estudos caberá à coordenação do curso de Qualificação, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente.

Art.25 As modalidades dos cursos são assim definidas:

I - Presencial: Cursos/disciplinas/módulos em que o horário e o lugar das atividades educacionais são previamente definidos, havendo interação presencial entre alunos e professores na maior parte da carga horária, podendo contar com a mediação por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

II - Educação a Distância: Cursos/disciplinas/módulos em que o horário e o lugar das atividades educacionais (síncronas e assíncronas) são flexíveis e sendo mediadas pelas TIC na maior parte da carga horária. Os cursos EAD podem contar com mediação (docentes, facilitadores, monitores, mediadores ou tutores) ou não (configurando os cursos Autoinstrucionais).

CAPÍTULO VI - RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26° A verificação do rendimento acadêmico do aluno será definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente.

§ 1° Cada curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 2° Em cursos presenciais, é exigida ao aluno frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular/disciplina/atividade acadêmica.

§ 3° Caso ocorram encontros presenciais nos cursos a distância, a frequência é obrigatória, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Art. 27° Todo curso de Qualificação emitirá certificado, desde que estejam estabelecidos no PPC os critérios de aproveitamento do curso, apresentados no art. 26. Quando necessário, outros (s) critério (s) pode (m) ser definido (s) no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente, para verificação do aproveitamento do aluno e posterior certificação.

Art. 28° A certificação pode ser específica para o curso ou parte dele, desde que prevista em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente.

§ 1° A certificação pode ser pela carga horária parcial quando os módulos corresponderem a um itinerário formativo com terminalidade.

§ 2º Poderão ser aproveitados estudos realizados em outras Instituições ou Unidades/Escritórios da Fiocruz, a critério da Unidade/Escritório ofertante.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º As Unidades/Escritórios e os cursos de Qualificação da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos Internos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação.

Art. 32º Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelos colegiados das Unidades/Escritórios, se necessário com o apoio da VPEIC e/ou da Câmara Técnica de Educação (CTE) da Fiocruz.

Art. 33 Este regimento não contempla eventos técnicos-científicos, como seminários, palestras, e poderão ser tratados em documento específico e anexo ao regimento de Qualificação.

Art.34. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD - 27 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho Qualificação

Composição do GT

Ana Furniel - VPEIC
Anderson Boanafina - COC
Débora Dupas - Fiocruz Mato Grosso do Sul
Elizabeth Menezes Teixeira Leher - EPSJV
Joselice Pinto - Fiocruz Pernambuco
Kellen Cristina da Silva Gasque - Fiocruz BSB
Manoel Barata - Fiocruz Paraná
Mariana Souza - Farmanguinhos
Mauricio de Setta - ENSP – EAD
Norma Brandão - IOC
Rafael Arouca - ENSP - Qualificação
Rafael de Lima Bilio - EPSJV
Silvia Helena Mendonça de Moraes - Fiocruz Mato Grosso do Sul
Suze Rosa Sant'Anna - INI
Vanira Matos Pessoa - Fiocruz Ceará
Veronica Conceição - COC

Contribuições

Carla Kaufman - Escola Corporativa
Páulea Lima - EPSJV
Paulo Carvalho - VPEIC

Fundação Oswaldo Cruz

Rio de Janeiro, 2021



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz